

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO
Rua Neo Alves Martins, 1334 - zona 03 - CEP: 87050-110 - Fone: 44-3025-7181
CNPJ 77.267.656/0001-08, CNES 46000.006449/97.
www.sindicatodasaude.com.br e-mail: sindicato@sindicatodasaude.com.br - Maringá - Paraná

FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO PARANÁ
Rua Augusto Stresser, 600 - CEP: 80030-340 - Fone: 41-3254-1772.
CNPJ 40.313.884/0001-59, CNES 24000.005909-91 - Curitiba - Paraná.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011 - 2012

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO - STESSMAR, inscrito no CNPJ sob o nº. 77.267.656/0001-08, CNES 46000.006449/97 com sede na Rua Neo Alves Martins nº. 1334, zona 03, Maringá - Paraná, neste ato representado por seu presidente PAULO MARCOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, porteiro, portador do RG sob n. 6.397.223-1 e inscrito no CPF/MF sob n. 746.686.929-72 e,

FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO PARANÁ - FEHOSPAR, entidade sindical de segundo grau, com sede na Rua Augusto Stresser n. 600, inscrita no CNPJ/MF sob n. 40.313.884/0001-59, CNES n. 24000.005909-91, neste ato representada pelo seu procurador JOSÉ PEREIRA, brasileiro, casado, administrador, portador do RG sob n. 4.548.593-5 e inscrito no CPF/MF sob n. 786.395.309-04, atendidos os requisitos legais e estatutários, resolver firmar a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que vigorará na base territorial seguinte: Cianorte, Guaporema, Indianópolis, Japurá, Jussara, Rondon, São Tomé, acordam as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 01 - RECONHECIMENTO DA AUTONOMIA PRIVADA COLETIVA. LEGITIMIDADE

Os signatários patronais reconhecem no sindicato obreiro, competência não só para firmar a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mas também para atuar na qualidade de substituto processual, em favor dos trabalhadores pelo inadimplemento de direitos previstos em lei ou de qualquer cláusula prevista no presente instrumento normativo, independentemente de outorga de mandato e de apresentação de relação dos substituídos.

Parágrafo Único - VIGÊNCIA.

Este instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01.05.2011 com término para 30.04.2012.

CLÁUSULA 2ª - CORREÇÃO SALARIAL

Os integrantes das categorias abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, terão correção salarial a partir de 1º de Maio de 2011, de 7,58% (sete vírgula cinqüenta e oito por cento), devendo o referido percentual ser aplicado sobre o salário praticado em Março de 2011. Resulta esclarecido que 7% é a correção salarial havida no intervalo de 1/5/2010 a 30/4/2011 e, 0,58% é o percentual reposto pela alteração da data-base de abril para maio.

Parágrafo Primeiro: Com a aplicação do reajuste previsto nesta Cláusula ficam zeradas todas e quaisquer diferenças salariais aplicáveis às categorias no período de Abril/2010 a Abril/2011.

Parágrafo Segundo - Fica acordado que os pisos salariais passam a vigorar com os valores abaixo, isto a partir de 01/05/2011:

a) - Contínuos, guardas, vigias, porteiros, serventes, auxiliares de costura, auxiliares de cozinha e auxiliares de lavanderiaR\$: 603,53

b) - Copeiras, cozinheiras, costureiras, lactaristas e camarcirasR\$: 603,53

c) - Recepcionistas, recepcionistas de consultórios médicos e odontológicos, recepcionistas de enfermagem, ascensoristas, auxiliares de compras e auxiliares estoquistasR\$: 603,53



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO
Rua Neo Alves Martins, 1334 - zona 03 - CEP: 87050-110 - Fone: 44-3025-7181
CNPJ 77.267.656/0001-08, CNES 46000.006449/97.
www.sindicatodasaude.com.br e-mail: sindicato@sindicatodasaude.com.br - Maringá - Paraná

FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO PARANÁ
Rua Augusto Stresser, 600 - CEP: 80030-340 - Fone: 41-3254-1772.
CNPJ 40.313.884/0001-59, CNES 24000.005909-91 - Curitiba - Paraná.

d) - Auxiliares de farmácia, almoxarife, cardexista, auxiliares de serviços sociais, auxiliares de arquivo, auxiliares de manutenção, auxiliares odontológicos, telefonistas, motoristas, auxiliares de escritório, auxiliares de massagistas, atendentes de laboratórios, atendentes de ambulatóriosR\$: 603,53

e) - Auxiliares administrativos, faturistas, departamento pessoal, auxiliares de contabilidade, auxiliares de cobaltoterapia, auxiliares de enfermagem, auxiliares de hemoterapia, auxiliar de laboratório, escriturários,R\$: 680,00

f) - Técnicos de enfermagem, técnicos de laboratório, técnicos de manutençãoR\$: 934,90

g) - Assistentes sociais, terapeutas ocupacionais, (ambas com jornada diária de 6 horas e 36 horas semanais) R\$: 1.459,00

h) - nutricionista e enfermeiras (os) (jornada de 8 h/dia e 44 h/ semanal)R\$: 1.459,00

Cláusula 03 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.

Fica concedido a todos os empregados a partir da sua admissão na empresa, o adicional por tempo de serviço de 2% (dois por cento) por biênio trabalhado na mesma empresa, sobre o salário base do empregado, contados desde 01.05.1982, a ser pago destacadamente.

Parágrafo único - Será pago aos empregados que completarem um ano ou mais de trabalho na mesma empresa, até 30/06/2003, o adicional por tempo de serviço de 2% sobre o salário base do mês de junho/2003.

Cláusula 04 - ADICIONAL NOTURNO.

O adicional noturno será de 45% (quarenta e cinco por cento) e terá como base de cálculo o salário base do empregado. Será devido no trabalho executado das 22h00min às 05h00min horas do dia seguinte, compreendendo assim 8 horas noturnas independentemente do horário de 01 (uma) hora para descanso ou refeição de acordo com a cláusula 14ª. § 5º desta CCT, exceto as instituições que optarem por um intervalo superior a 01 hora, quando pagarão as horas efetivas de trabalho noturno.

Parágrafo Primeiro: O adicional noturno será pago integral no mês em que o empregado gozar licenças prêmio, gala ou luto, na concessão na compensação por banco de hora.

Parágrafo Segundo: A hora noturna será considerada reduzida, nos termos do artigo 73, § 1º da CLT.

Parágrafo Terceiro: A hora noturna desde que laborada em regime extraordinário à jornada do empregado deverá ser incluída no Banco de Horas na razão de 1(uma) hora e 27 (vinte e sete) minutos.

Parágrafo Quarto: O adicional noturno será pago quando o labor ocorrer em feriado, mesmo que tenha havido a folga compensatória e nas ausências legais, quando noturno e habitual o labor do empregado.

Cláusula 05 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

Independentemente de pericia técnica, o adicional de insalubridade será pago na forma da portaria 3.214-78 - NR 15 anexo 14, para os exercentes das funções discriminadas:

a) 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo nacional, para os recepcionistas ou secretárias, que atendam diretamente ao paciente de postos de enfermagem, portaria e pronto socorro, UTI, hemodiálise e centro cirúrgico.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO
Rua Neo Alves Martins, 1334 - zona 03 - CEP: 87050-110 - Fone: 44-3025-7181
CNPJ 77.267.656/0001-08, CNES 46000.006449/97.
www.sindicatodasaude.com.br e-mail: sindicato@sindicatodasaude.com.br - Maringá - Paraná

FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO PARANÁ
Rua Augusto Stresser, 600 - CEP: 80030-340 - Fone: 41-3254-1772.
CNPJ 40.313.884/0001-59, CNES 24000.005909-91 - Curitiba - Paraná.

b) 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo nacional, para os empregados de enfermagem em geral, manutenção, lavanderia, serventes e empregados de laboratório.

c) 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, para os trabalhadores em setores de isolamento de doenças infecto-contagiosas e laboratórios anato-patológicos, inclusive isolamento.

d) não será devido adicional de insalubridade para o pessoal administrativo, recepcionista, secretária, telefonista, tesouraria, entre outros, que não mantenham contato direto e pessoal, diariamente, com o paciente.

Cláusula 06 - FERIADOS E DOMINGOS.

Todas as horas trabalhadas em dias de domingos ou feriados serão pagas em dobro, desde que não seja dado folga compensatória, ficando garantida a folga semanal normal.

Parágrafo Único: Assegura-se integração de todos os pagamentos a título de horas extra e adicional noturno no cálculo do repouso semanal remunerado, feriados e domingos. Será utilizado o divisor 180 (cento e oitenta) para os que trabalharem em jornadas de 36 (trinta e seis) horas semanais e 220 para aqueles com jornada semanal de 44 horas.

Cláusula 07 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL.

Para a representação da entidade e participação em encontros, palestras, reuniões, assembleias, congressos, cursos e outras promoções sindicais, ou de organismos oficiais, poderão ser indicados pelo Sindicato Profissional, e com anuência da empresa, até 1 (um) empregado por estabelecimento, que terá licença remunerada pelo empregador, no limite de 08 (oito) dia/ano, cabendo ao indicado, no regresso, prova de participação no evento no prazo de setenta e duas horas.

Cláusula 08 - GARANTIA DE EMPREGO DA GESTANTE.

Fica garantida a estabilidade no emprego à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, devendo a mesma apresentar ao empregador, mediante contra recibo, atestado médico oficial comprobatório do estado gravídico.

Parágrafo Primeiro - Caso não apresente a empregada a comprovação de seu estado gravídico, relativamente ao contrato de trabalho extinto, no prazo de 60 (sessenta) dias da rescisão contratual, tem-se que a mesma renunciou ao direito à estabilidade ou ocultou o seu estado gravídico para fins legais.

Parágrafo Segundo - A licença maternidade será de 120 (cento e vinte) dias, na forma da legislação previdenciária.

Cláusula 09 - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Ao empregado que sofreu acidente de trabalho, mediante comunicação da CAT, fica assegurada a estabilidade de 12 (doze) meses no emprego, na forma do art. 118, da Lei 8213/91 e sua alteração.

Parágrafo Único - Nos casos de acidente de trabalho de qualquer natureza as empresas devem encaminhar o CAT em letra legível para os órgãos determinados pela lei.

Cláusula 10 - ESTABILIDADE PARA O CONVOCADO AO SERVIÇO MILITAR.

Fica assegurada a estabilidade no emprego ao empregado convocado para prestar serviço militar a partir da efetiva convocação, até 01 (um) ano após a respectiva baixa.

Cláusula 11 - ESTABILIDADE DO APOSENTADO.

Aos empregados que comprovarem por escrito estar em um prazo de 03 (três) anos da aquisição ao direito de aposentadoria, fica assegurado o emprego e a remuneração. Uma vez atingido o tempo necessário ao requerimento do benefício, optando o empregado por continuar trabalhando, cessa a garantia do emprego prevista nesta cláusula.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO
Rua Neo Alves Martins, 1334 - zona 03 - CEP: 87050-110 - Fone: 44-3025-7181
CNPJ 77.267.656/0001-08, CNES 46000.006449/97.
www.sindicatodasaude.com.br e-mail: sindicato@sindicatodasaude.com.br - Maringá - Paraná

FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO PARANÁ
Rua Augusto Stresser, 600 - CEP: 80030-340 - Fone: 41-3254-1772.
CNPJ 40.313.884/0001-59, CNES 24000.005909-91 - Curitiba - Paraná.

Parágrafo Único - Todo empregado que vier a aposentar-se fará jus ao recebimento de um prêmio correspondente ao valor de sua última remuneração, o qual será pago no mês da aposentadoria.

Cláusula 12 - DAS FÉRIAS E PROPORCIONAIS.

A concessão de férias poderá ocorrer em dois períodos, garantidos a duração mínima legal para cada período. No caso de jornada de 12 x 36, o início das férias deverá coincidir com aquele de escala de trabalho.

Parágrafo Primeiro - Nos casos de pedido de demissão, o empregado que possuir mais de 6 (seis) meses de serviços e menos de 1 (um) ano fará jus ao recebimento de férias proporcionais.

Parágrafo Segundo - Sugere-se aos empregadores a elaboração de escala de férias.

Parágrafo Terceiro - Fica assegurada uma gratificação em valor equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração, que será paga aos empregados por ocasião da concessão das férias, nos termos da Constituição Federal em vigor.

Parágrafo Quarto - O empregado que retornar do período de férias gozadas terá o emprego garantido pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Cláusula 13 - PAGAMENTO ANTECIPADO DE FÉRIAS.

Os empregadores efetuarão o pagamento das férias 2 (dois) dias antes do início da mesma, em valor não superior ao líquido de seus direitos, considerando os descontos legais e aqueles autorizados.

Cláusula 14 - FÉRIAS EM DOBRO.

Sempre que as férias forem concedidas após o período legal, a empresa deverá pagá-las em dobro, conforme artigo 137, da CLT.

Cláusula 15 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS.

As empresas pagarão os salários e todas as verbas que compõem a remuneração do empregado até o (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

Cláusula 16 - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO.

No caso de ocorrência inequívoca de diferença de salário, em prejuízo ao empregado, na folha de pagamento ou adiantamento, a empresa se obriga a efetuar o pagamento da respectiva diferença, no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data da constatação da diferença.

Cláusula 17 - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS.

Na rescisão contratual, ficam os empregadores obrigados a dar baixa na Carteira de Trabalho e Previdência Social até o 1º dia útil imediato ao término do contrato ou até o 10º dia contado da notificação de demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento, e, no mesmo prazo, proceder ao pagamento dos haveres devidos na quitação. Na hipótese da mora ser motivada pela ausência do empregado, a empresa comunicará, por escrito e contra recibo, ao Sindicato Profissional, que terá 5 (cinco) dias para sua manifestação. Persistindo a ausência, ficará a empresa desobrigada de qualquer sanção.

Cláusula 18 - AVISO PRÉVIO.

O aviso prévio será obrigatoriamente comunicado por escrito ao empregado, mediante contra recibo, sendo de 30 (trinta) dias.

Cláusula 19 - ALTERAÇÕES NO CONTRATO DURANTE O AVISO PRÉVIO.

Durante o prazo de aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas as alterações do contrato de trabalho, inclusive de local ou qualquer outra alteração, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo a empresa pelo pagamento do restante do aviso prévio e demais verbas rescisórias, ressalvados os casos de dispensa por justa causa.

Cláusula 20 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO.

Enquanto perdurar a substituição meramente eventual, com período superior a 30 (trinta) dias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, excetuando-se as vantagens de caráter pessoal.

Cláusula 21 - GARANTIA DE EXERCÍCIO DA FUNÇÃO.

Fica garantido na contratação o exercício da respectiva função, bem como da remuneração a ela atribuída, inclusive aos detentores da denominação legal de, Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Enfermagem, no emprego atual ou em emprego anterior.

Cláusula 22 - ALTERAÇÃO NO CONTRATO DE TRABALHO.

Nos termos do artigo 468 da CLT, nos contratos individuais de trabalho qualquer alteração do contrato somente será lícita com a concordância do empregado e, ainda assim, desde que não resulte direta ou indiretamente em prejuízos para o obreiro.

Parágrafo único -- Considera-se alteração ilícita do contrato de trabalho a transferência de local, setor e horário de labor, sem concordância do empregado.

Cláusula 23 - HORÁRIO DO ESTUDANTE.

Fica vedada a prorrogação do horário de trabalho do empregado estudante, que comprove a sua situação escolar. O empregado estudante receberá facilidades da empresa para adequação de seu horário de trabalho, quando se matricular em cursos atinentes à sua profissão, possibilitando seu aperfeiçoamento técnico, desde que venha beneficiar seu trabalho.

Cláusula 24 - CURSOS PROFISSIONALIZANTES.

As empresas, quando possível, adequarão o horário de trabalho ao empregado, quando este se matricular em cursos atinentes a sua profissão e no que eleve seu grau de escolaridade.

Cláusula 25 - AUSÊNCIAS LEGAIS.

As ausências legais a que aludem os incisos II, III e IV, do artigo 473, da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam ampliados para: a) - 5 (cinco) dias úteis, em caso de casamento; b) - 5 (cinco) dias consecutivos, no caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana, para os empregados do sexo masculino; c) - 5 (cinco) dias consecutivos, no caso de falecimento de pai, mãe, irmãos e filhos ou cônjuge, ou de pessoa declarada em CTPS, como dependente econômico ou parceiros com relacionamento estável, com comprovação posterior do fato ocorrido; d) - 02 (dois) dias consecutivos, no caso de falecimento de sogro, sogra, avó e avô; e) - 01 (um) dia no caso de falecimento de bisavô e bisavó, genro e nora.

Parágrafo Único: Considera para efeitos de fruição dos benefícios retro, considera-se o dia da ocorrência do fato, como de início da contagem.

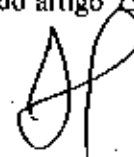
Cláusula 26 - DOAÇÃO DE SANGUE

As empresas concederão ao empregado que solicitar, licença de 1 (um) dia, a cada 3 (três) meses de trabalho, para doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

Cláusula 27 - JORNADA DE TRABALHO.

Em decorrência da peculiaridade das atividades desenvolvidas pela categoria abrangida por esta CCT, e, tendo em vista os setores que atualmente fazem jornadas em turnos ininterruptos, fica pactuado para todas as empresas, a partir da presente data, sem a necessidade de acordo individual de compensação, e desde que respeitado o limite de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, a adoção das seguintes jornadas:

a) jornada de trabalho de 12X36 horas (doze horas de trabalho consecutivos com folga nas trinta e seis horas seguintes), para o período noturno ou diurno, devendo a hora noturna ser computada nos termos do artigo 73, inciso 1º, da CLT.



b) jornada de trabalho de 6X12 horas, isto é, de 6 (seis) horas diárias, com um plantão de 12 (doze) horas em qualquer dia da semana;

c) Jornada de trabalho de 8:48 (oito e quarenta e oito) horas diárias, com supressão do trabalho em sábado, sendo que esta jornada fica restrita ao pessoal da área administrativa, recepção e telefonista, não podendo estender-se a área de enfermagem.

d) Jornada de 8 (oito) horas de trabalho diário isto de segunda sexta feira e de 4 horas nos sábados, respeitadas as jornadas de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, já adotadas por alguns empregadores.

Parágrafo Primeiro - Nas jornadas acima se encontram implícita a compensação de horário e não serão devidas quaisquer horas extras pelo seu cumprimento.

Parágrafo Segundo - No sistema de 12X36 horas, já se encontram compensados automaticamente os domingos trabalhados.

Parágrafo Terceiro - Fica convencionado que as empresas remunerarão de forma simples todas as horas trabalhadas em feriados, inclusive daqueles feriados que coincidirem com o Domingo, em qualquer sistema de jornada (12X36 horas, 6X12 horas, 8hs48min e 8 horas diárias), desde que conceda 01 (uma) folga compensatória.

Parágrafo Quarto - Considerando que no trabalho noturno o empregado fica impossibilitado de sair do local de trabalho em face da ausência de transporte coletivo público, fica pactuado que as empresas permitirão que os empregados permaneçam durante o intervalo no refeitório ou local destinado para descanso (12 x 36), sem que esta permanência caracterize horas extras, salvo se existente trabalho durante este intervalo.

Parágrafo Quinto: Ocorrendo necessidade imperiosa em face de motivo de força maior, inclusive a resultante da ausência do profissional para dar continuidade ao serviço inadiável, a duração diária do trabalho do empregado poderá exceder o limite legal. Permanecendo, contudo, o direito do empregado ao crédito correspondente em banco de horas.

Cláusula 28 - DESCANSO INTRAJORNADA.

Para a jornada de 6 (seis) horas terão os empregados um intervalo de intrajornada de 15 (quinze) minutos e, para aquela jornada superior a 6(seis) horas fruirá de uma hora no mínimo para intervalo. Tais intervalos serão anotados no cartão-ponto, exceto os quinze minutos para lanche. O trabalhador que não fruir o intervalo de uma hora deverá comunicar, por escrito, ao departamento de pessoal da empresa a sua omissão. Ao assinar o cartão-ponto o empregado, sem realizar qualquer ressalva quanto à fruição do intervalo de uma hora, tem-se que esse foi fruído. O empregado terá no máximo 10 (dez) dias úteis para assinar o cartão-ponto, após o encerramento deste.

Cláusula 29 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA.

Fica permitida a terceirização nos serviços de copa, cozinha, recepção, segurança e limpeza, desde que garantida a representatividade do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Maringá e Região.

Cláusula 30 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.

Será vedada a utilização do contrato de experiência, quando da readmissão de empregado para exercer a mesma função, durante o período de 1 (um) ano a contar da data do seu desligamento.

Parágrafo Único: Fica acordado que o contrato de experiência não poderá ter prazo de duração superior a 90 (noventa) dias.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO
Rua Neo Alves Martins, 1334 - zona 03 - CEP: 87050-110 - Fone: 44-3025-7181
CNPJ 77.267.656/0001-08, CNES 46000.006449/97.
www.sindicatodasaude.com.br e-mail: sindicato@sindicatodasaude.com.br - Maringá - Paraná

FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO PARANÁ
Rua Augusto Stresser, 600 - CEP: 80030-340 - Fone: 41-3254-1772.
CNPJ 40.313.884/0001-59, CNES 24000.005909-91 Curitiba - Paraná.

Cláusula 31- EXAMES MÉDICOS.

Os exames realizados quando da admissão, demissão e outros determinados por lei, ou da conveniência do empregador, serão por ele custeados e serão realizados a cada 06 (seis) meses. Deverão ser priorizados os testes para se detectar AIDS e HEPATITE nos empregados, que assim requererem, lotados no Centro Cirúrgico, UTI, Pronto Socorro, Hemodinâmica, Hemodiálise e Central de Esterilização.

Parágrafo Único - Fica acordado que todos os empregadores fornecerá no ato da rescisão contratual, ou no caso de solicitação pelo empregado no caso de aposentadoria o PPP (PERFIL PROFISSIONOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO), o qual será elaborado em duas vias originais no caso de rescisão contratual, o qual será entregue no momento da rescisão uma via para o trabalhador e outra via o empregador arquivará a mesma de acordo com o contido na instrução normativa de nº 99 de 05 de dezembro de 2003.

Cláusula 32 – ATESTADOS MÉDICOS, PSICOLÓGICOS E ODONTOLÓGICOS.

Os atestados médicos fornecidos por profissional credenciado pela Previdência Social, e os odontológicos de urgência, serão bastante para a justificação da ausência no trabalho, salvo, se a empresa possuir médico do trabalho contratado, o qual poderá examinar o trabalhador e emitir laudo conclusivo, o qual prevalecerá.

Parágrafo Primeiro: O empregador aceitará o atestado de acompanhante em caso de internamento hospitalar do filho de até 14 (quatorze) anos de idade, com limite de 15 (quinze), dias por ano no caso de internamento, e no período da consulta do menor.

Parágrafo Segundo: Considera-se para efeito desta cláusula, o dia de ocorrência do fato como início da contagem do prazo.

Parágrafo Terceiro: O empregado que necessitar ficar afastado de suas atividades por motivo de doença deverá comunicar imediatamente à empresa, apresentado em no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas do início do afastamento, comprovação através de atestado médico.

Cláusula 33 - ASSISTÊNCIA MÉDICA.

As empresas proporcionarão assistência médica, odontológica, laboratorial e internamentos, através de seus estabelecimentos pelo sistema SUS para seus funcionários.

Cláusula 34 – CARTÕES-PONTO.

Os cartões e outros controles de ponto deverão refletir as jornadas efetivamente trabalhadas pelo empregado, ficando vedada a retirada dos mesmos do registro da hora em que este encerrar o trabalho diário, bem como o registro por outra pessoa que não seja o titular do cartão.

Parágrafo Primeiro – Os horários de entrada e saída, assim como aqueles de descanso, devem ser anotados nos controles de forma real. Ao assinar o cartão-ponto o empregado ratifica os horários ali lançados, não podendo reclamar posteriormente, salvo, se opuser ressalva a respeito. Em caso de falta do trabalhador ou quando o trabalhador não anotar o registro de seu cartão ponto o empregador poderá abonar por escrito.

Parágrafo Segundo - Será concedido tolerância de 5 (cinco) minutos no caso de atraso, não podendo ser descontado no salário, nem compensado na jornada normal.

Cláusula 35 - PAGAMENTOS.

Os empregadores que não efetuarem o pagamento da remuneração em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados, tempo hábil para o recebimento junto a agência bancária, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário.

Parágrafo Único: Os pagamentos serão efetuados até às 13h30min horas, do 5º (quinto) dia útil de cada mês.



Cláusula 36 - UNIFORME.

Desde que exigidos pelos empregadores estes fornecerão, gratuitamente, até 02 (dois) uniformes por ano, segundo os padrões da empresa.

Cláusula 37 - VESTIÁRIOS.

As empresas concederão vestiários completos (armários com chaves, banheiros masculino e feminino com chuveiros), para utilização dos empregados.

Cláusula 38 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO.

É obrigatório o fornecimento do comprovante de pagamento ao empregado, com a discriminação de valores, verbas e o código das verbas pagas e descontadas, inclusive discriminado o valor do depósito do FGTS.

Cláusula 39 - DANIFICAÇÃO DE MATERIAIS.

Fica vedado o desconto nos salários ou mesmo imposição de pagamento aos empregados, por danificação de equipamentos de trabalho, bem como material perdido, excetuando-se as ocorrências dolosas devidamente comprovadas.

Cláusula 40 - ALIMENTAÇÃO.

Os estabelecimentos abrangidos pela presente CCT fornecerão refeições gratuitas, consistente em almoço ou jantar, a seus empregados, quando os mesmos laborarem nas jornadas de 12x36 horas e nos plantões de 12 horas, cujo benefício, não integrará a remuneração do empregado. As empresas, sempre que possível, deverão dar prioridade às refeições.

Parágrafo Único: Nas demais jornadas fornecerão lanche que deverá consistir de, no mínimo, leite, café, pão com margarina ou outro complemento.

Cláusula 41 - VALE-TRANSPORTE.

As empresas concederão vale transporte a seus empregados, gratuitamente, com os requisitos da Lei 7.619/83, para a sua concessão.

Cláusula 42 - AUXÍLIO CRECHE.

Os estabelecimentos que tiverem em seu quadro 15 (quinze) ou mais mulheres, com mais de 16 (dezesseis) anos, propiciarão local ou manterão convênios com creche para guarda e assistência dos filhos em idade de 0 (zero) a 7 (sete) anos, podendo optar pelo reembolso das despesas nos termos da legislação vigente.

Cláusula 43 - PAGAMENTO ANTECIPADO DO 13º SALÁRIO.

As empresas anteciparão o 13º salário para os empregados que solicitarem, por escrito e assinado, nos termos da lei.

Cláusula 44 - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO.

O pagamento efetuado fora do prazo legal condicionará o estabelecimento a recolher uma multa de 0,30% (zero virgula trinta por cento) do total da remuneração mensal, em favor do empregado por dia de atraso, além da correção monetária aplicável no período.

Cláusula 45 - LISTAGEM DE EMPREGADOS.

As empresas fornecerão, sempre que o Sindicato Profissional solicitar, listagem dos empregados onde conste: nome, cargo ou função, formação profissional, endereço e valor de todas as verbas que compõem a remuneração.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO
Rua Neo Alves Martins, 1334 - zona 03 - CEP: 87050-110 - Fone: 44-3025-7181
CNPJ 77.267.656/0001-08, CNES 46000.006449/97.
www.sindicatodasaude.com.br e-mail: sindicato@sindicatodasaude.com.br - Maringá - Paraná

FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO PARANÁ
Rua Augusto Stresser, 600 - CEP: 80030-340 - Fone: 41-3254-1772.
CNPJ 40.313.884/0001-59, CNES 24000.005909-91 - Curitiba - Paraná.

Cláusula 46 - MENSALIDADES SINDICAIS.

As empresas efetuarão descontos em folha de pagamento no valor de R\$: 9,50 (nove reais e cinquenta centavos), a título de mensalidade sindical, a partir da data 01/05/2011. Este desconto será inclusive no mês das férias, de todos os trabalhadores, desde que o mesmo seja filiado ao Sindicato profissional, em favor deste referente às mensalidades sindicais na forma do art. 545 da CLT, devendo recolhê-las um dia após o pagamento dos empregados, mediante pagamento diretamente no sindicato profissional ou depósito ou boleto bancário nas contas do sindicato profissional, devendo a empresa apresentar na tesouraria do mesmo, a listagem dos sócios acompanhada dos valores dos respectivos descontos e do Xerox do comprovante de depósito ou boleto bancário.

Parágrafo único - A empresa que atrasar o recolhimento pagará multa de 1% ao dia até o décimo dia e a partir deste, multa de 10% ao dia, ressalvada a ocorrência de força maior.

Cláusula 47 - ATIVIDADES SINDICAIS.

As empresas permitirão acesso do Sindicato dos Trabalhadores, após comunicar a chefia da empresa, para afixação de cartazes, editais e distribuição de boletins informativos da categoria.

Cláusula 48 - HORAS EXTRAS.

A remuneração das horas suplementar, considerada estas nos termos da lei, sofrerá em acréscimo de 50% (cinquenta por cento), até o limite de 20 (vinte) horas mensais e, 80% (oitenta por cento), para as que excederem este número, os quais incidirão sobre o valor da hora normal, ressalvada a existência de acordo válida de compensação.

Cláusula 49 - ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE.

É garantido ao empregado estudante o abono de sua falta ao trabalho quando na prestação de exames escolares, em atividades diversas das atividades escolares normais, desde que seja o empregador comunicado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sendo comprovada a participação, posteriormente, no prazo de 10 (dez) dias.

Cláusula 50 - LICENÇA PRÊMIO.

Fará jus a 07 (sete), dias de licença remunerada, o empregado que na vigência desta Convenção, completar 05 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco), 30 (trinta), anos de serviços contínuos na mesma empresa.

Cláusula 51 - DEFICIENTES FÍSICOS.

As empresas, em respeito à Lei, promoverão a admissão de deficientes físicos, em funções compatíveis.

Cláusula 52 - TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO.

É vedado aos Técnicos de Segurança do Trabalho nas empresas abrangidas pelo presente instrumento, o exercício de outras atividades na empresa durante o horário de sua atuação profissional no respectivo serviço.

Cláusula 53 - AUTOMAÇÃO.

Aos empregados que tiverem suas funções extintas ou modificadas por alterações tecnológicas nos meios ou processos de produção e, dentro das possibilidades da empresa, recomenda-se o treinamento adequado para a aprendizagem e possível readaptação às novas funções.

Cláusula 54 - TAXA DE REVERSÃO SINDICAL OU ASSISTENCIAL.

As empresas descontarão do salário de todos os empregados abrangidos pela presente CCT, 5,0% (cinco por cento), do salário base, na folha de pagamento do mês de Junho/2011.

Parágrafo Primeiro: Os valores serão recolhidos diretamente na entidade de classe ou junto à tesouraria ou a Caixa Econômica Federal, na conta nº 414-0, agência 0395 em nome do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Maringá, até o dia 10/07/2011.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO
Rua Neo Alves Martins, 1334 - zona 03 - CEP: 87050-110 - Fone: 44-3025-7181
CNPJ 77.267.656/0001-08, CNES 46000.006449/97.
www.sindicatodasaude.com.br e-mail: sindicato@sindicatodasaude.com.br - Maringá - Paraná

FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO PARANÁ
Rua Augusto Stresser, 600 - CEP: 80030-340 - Fone: 41-3254-1772.
CNPJ 40.313.884/0001-59, CNES 24000.005909-91 - Curitiba - Paraná.

Parágrafo segundo: As empresas deverão encaminhar ao Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Maringá e Região, uma relação contendo nome do empregado, o valor de sua remuneração e o valor do desconto efetuado.

Parágrafo terceiro: O recolhimento da aludida contribuição efetuado fora do prazo estipulado no parágrafo primeiro, acarretará a empresa o acréscimo de multa no importe de 2% (dois por cento) por dia nos 30 (trinta) primeiros dias e, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo quarto: Todo empregado que entrar na empresa desde então, terá que recolher a taxa de Reversão Salarial ou Assistencial.

CLÁUSULA 55 – DIREITO DE OPOSIÇÃO À TAXA DE REVERSÃO SINDICAL

Em cumprimento à Ordem de Serviço de Nº. 01 de 24 de Março de 2009, Publicado no Boletim Administrativo de nº. 06-A de 26/03/2009, assinada pelo Ministro do Trabalho e Emprego. O STESSMAR informa a todos os integrantes da Categoria “empregados não associados” ao STESSMAR, que os mesmos possuem o DIREITO DE OPOSIÇÃO, à “Taxa de Reversão Sindical Ou Assistencial”, sendo que o mesmo deverá fazê-lo no prazo de 12 (doze), dias a contar da data do pedido de homologação da presente CCT, junto a Sub-Delegacia do Ministério do Trabalho e Emprego de Maringá.

Parágrafo Único - O empregado não sindicalizado, que quiser exercer seu direito de oposição a taxa de reversão sindical ou assistencial deverá fazê-lo, através de carta a ser protocolada junto à secretaria do sindicato, ou enviada via “AR” aviso de recebimento via correio, dentro do prazo estabelecido no caput da presente cláusula.

Cláusula 56 - CIPAS.

As empresas se obrigam a constituir, Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPAS, na forma da lei.

Cláusula 57 - AMAMENTAÇÃO.

Durante o período de aleitamento materno, assim compreendido até que a criança complete 6 (seis) meses de idade, as empresas concederão à empregada 2 (dois) intervalos de 30 (trinta) minutos cada um, podendo ser cumulativos.

Cláusula 58 - RETENÇÃO DA CTPS – INDENIZAÇÃO.

A empresa que reter a CTPS do empregado após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, responderá por uma indenização correspondente ao valor de 01 (um) dia de salário, por dia de atraso, desde que o empregado tenha requerido por escrito esta devolução.

Cláusula 59 - BANCO DE HORAS

Fica instituído nas Categorias (Econômica e Profissional), até 30/04/2012 o regime de compensação de horas de trabalho, denominado BANCO DE HORAS, na forma do que dispõem os parágrafos 2º e 3º do artigo 59, da CLT, com a redação dada pelo artigo 6º, da Lei n.º 9.601 de 21 de janeiro de 1998, Dec. n.º 2.490, de 04 de fevereiro de 1998 e, nos termos do inciso XIII, do artigo 7º, da CF/88.

Parágrafo Primeiro: Pelo sistema retro adotado, as Empresas poderão exigir labor em dias normais de trabalho até uma jornada de 10 (dez) horas ou 12 (doze) horas para aqueles de escalas 12 x 36 ou 6 x 12, mediante a compensação em outros dias, afastado o respeito ao intervalo do artigo 66, da CLT.

Parágrafo Segundo: As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação, no regime de Banco de Horas, não se caracterizam como horas extraordinárias e, sobre elas não incidirão qualquer adicional, salvo nas hipóteses disciplinadas adiante:

Parágrafo Terceiro: O sistema do BANCO DE HORAS poderá ser aplicado, tanto para antecipação de horas de trabalho, com liberação posterior, quanto para liberação de horas com reposição posterior. O saldo credor de horas de cada trabalhador poderá ser compensado da seguinte forma: folgas adicionais seguidas ao período de férias; folgas coletivas, a critério da empresa; folgas individuais, negociadas de comum acordo entre o empregado e sua supervisão. Ainda, a critério da empresa, o empregado mesmo que não tenha saldo credor de horas, poderá ter folgas coletivas ou individuais, com o correspondente débito no Banco de Horas, para posterior compensação.

Parágrafo Quarto: Em qualquer das situações acima, fica estabelecido que: a) no cálculo de compensação, para cada hora trabalhada em prorrogação de jornada de trabalho, será computada como 1 (uma) hora de liberação; b) a compensação ocorrerá nos prazos abaixo; c) As horas credoras no banco de horas dos empregados poderão ser pagas com adicional de 1.25%, na folha de pagamento de competência do mês anterior do fechamento do banco de horas; d) o saldo de horas não pagas como acima definido, será pago, na forma da cláusula 48ª, desta CCT; e) todas as jornadas cumpridas pelo trabalhador serão consignadas em cartões-ponto, os quais serão considerados para a apuração da carga horária do período contratado:

- a) - Todas as horas credoras ou devedoras do banco de horas até a data de 30/03/2011, serão compensadas até a data de 31/10/2011.
- b) - Todas as horas credoras ou devedoras do banco de horas até a data de 31/10/2011 serão compensadas até a data de 30/04/2012.
- c) - Todas as horas credoras ou devedoras do banco de horas até a data de 30/04/2012 serão compensadas até a data de 31/10/2012.

Parágrafo Quinto: a) Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa pelo empregador, sem que tenha havido a compensação integral das horas trabalhadas, será feito o confronto entre as horas compensadas e as prorrogadas. Havendo crédito a favor do trabalhador, este fará jus ao pagamento das horas devidas como extraordinárias, com o adicional previsto na cláusula da CCT aplicável às categorias aqui envolvidas, ao preço vigente por ocasião da rescisão contratual. Se houver débito pelo trabalhador as horas não compensadas serão perdoadas; b) No caso de pedido de demissão pelo empregado, eventuais horas não compensadas pelo mesmo, serão descontadas de forma simples quando da rescisão contratual.

Parágrafo Sexto: Os empregados que não quiserem participar do Banco de Horas deverão comunicar por escrito ao empregador, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da homologação desta CCT. O empregado admitido terá 60 (sessenta) dias para definir sua participação no Banco de Horas.

Parágrafo Sétimo: O período de férias do trabalhador não poderá ser utilizado para compensação de banco de horas.

Parágrafo Oitavo: As Empresas deverão manter quadro de débito ou crédito do saldo de horas, e fornecer a cada 60 (sessenta) dias, extratos desse saldo mediante solicitação dos trabalhadores, e a cada final de período estabelecido no parágrafo quarto, letras "a", "b", da presente cláusula fornecerá um extrato detalhado contendo o saldo e os dias discriminados com a quantidade de crédito ou débito de horas executada de cada trabalhador. Aqueles empregados que apresentarem débito de horas no Banco, quando convocados pela empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e se negarem ao cumprimento da escala, sofrerão desconto no salário mensal do número de horas correspondentes e o conseqüente número de horas no Banco, porque pagas. E também o trabalhador quando precisar ocupar o banco de horas, deverá comunicar por escrito a empresa com 72 horas de antecedência, desde que não seja final para a semana subsequente, sendo que a mesma após notificação deverá conceder as horas ao trabalhador, se não o fizer deverá justificar o mesmo por escrito.

Parágrafo Nono: A adoção do sistema de flexibilização de jornada de trabalho não descaracteriza o acordo de compensação de jornada, consoante ali definido pelas entidades sindicais.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO
Rua Neo Alves Martins, 1334 - zona 03 - CEP: 87050-110 - Fone: 44-3025-7181
CNPJ 77.267.656/0001-08, CNES 46000.006449/97.
www.sindicatodasaude.com.br e-mail: sindicato@sindicatodasaude.com.br - Maringá - Paraná

FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO PARANÁ
Rua Augusto Stresser, 600 - CEP: 80030-340 - Fone: 41-3254-1772.
CNPJ 40.313.884/0001-59, CNES 24000.005909-91 - Curitiba - Paraná.

Clausula 60 - ACORDO COLETIVO.

Todo e qualquer Acordo Coletivo que altere as condições de trabalho só terá validade se realizado com assistência da entidade sindical da categoria.

Cláusula 61 - MULTA CONVENCIONAL.

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas acordadas, neste instrumento coletivo e em obediência ao disposto no artigo 613, inc. VIII, da CLT, o empregador fica sujeito à multa de R\$: 200,00 (duzentos reais), por ação, que deverá reverter em favor da parte prejudicada.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento das cláusulas aqui convencionadas, pelo Sindicato dos Empregados ou mesmo, quando postular via seu corpo jurídico parcelas ou valores disciplinados ou contrários às cláusulas e condições aqui normatizadas, fica sujeito à cláusula penal de R\$: 200,00 (duzentos reais), por ação.

Cláusula 62 - ANOTAÇÕES NA CTPS.

Observa-se aos empregadores que se encontra em vigor a Lei 9983/2000, que além das penalidades normais e multas, alterou o código penal impondo aqueles que não registrarem os empregados, pena de prisão.

Parágrafo Único - O descumprimento do disposto no parágrafo 1º deste artigo submeterá o empregador ao pagamento de multa prevista no art. 52 da CLT.

Cláusula 63 - CESTA NATALINA

As empresas fornecerão cesta de natal a todos os seus trabalhadores.


Cláusula 64 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL


As partes em cumprimento à lei 7238 de 29/10/84 e visando dar tratamento uniforme ao pagamento da indenização adicional, estabelecem que: a) o tempo do aviso prévio cumprido ou indenizado integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais; b) somado o tempo do aviso prévio indenizado ao contrato de trabalho é devida a indenização adicional quando a projeção da contratual ocorrer no período de 1/4/ a 30/4/ de cada ano; c) somado o tempo do aviso prévio indenizado ao contrato de trabalho, não é devida a indenização adicional, quando a projeção do tempo do aviso prévio recair no período posterior a 30/4/ ou anterior a 31/3/ de cada ano.

Cláusula 65 - FORO

Fica eleito o foro da Vara do Trabalho de Cianorte, como o competente para dirimir todas as dúvidas decorrentes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, renunciando-se a outro, por mais privilegiados que seja. O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger, por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho dos componentes da classe e da categoria em sua base territorial.

Maringá 30 de Maio de 2011.


FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO PARANÁ- FEHOSPAR
José Pereira - Procurador
CPF nº. 786.395.309-04


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO - STESSMAR
Paulo Marcos da Silva - Presidente
CPF nº. 746.686.929-72

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR033720/2011**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇO DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO - STESSMAR, CNPJ n. 77.267.656/0001-08, localizado (a) à Rua Neo Alves Martins - até 1487/1488, 1334, 2º andar salas 22 e 24, Zona 03, Maringá/PR, CEP 87.050-110, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **PAULO MARCOS DA SILVA**, CPF n. 746.686.929-72, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 12/03/2011 no município de Maringá/PR;

E

FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ n. 40.313.884/0001-59, localizado (a) à Rua Augusto Stresser - até 682/683, 600, Casa, Alto da Glória, Curitiba/PR, CEP 80.030-340, representado(a), neste ato, por seu (s) PROCURADOR (ES), Sr(a). **JOSE PEREIRA**, CPF n. 786.395.309-04, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 26/05/2011 no município de Maringá/PR;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR033720/2011, na data de 22/06/2011, às 14:04:11.

_____, 22 de junho de 2011.


PAULO MARCOS DA SILVA
Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇO DE SAÚDE DE
MARINGÁ E REGIÃO - STESSMAR**


JOSE PEREIRA
Procurador

**FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO
DO PARANÁ**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/PR

OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO/SRTE/PR Nº 0409 /2011

GRTE MARINGÁ/PR, 27 de junho de 2011.

Referência: Solicitação nº MR033720/2011
Processo nº 46318.001719/2011-56
Convenção Coletiva de Trabalho

Aos Senhores

PAULO MARCOS DA SILVA - Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇO DE SAÚDE DE
MARINGÁ E REGIÃO - STESSMAR - 77.267.656/0001-08

JOSE PEREIRA - Procurador

FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO
ESTADO DO PARANÁ - 40.313.884/0001-59

Prezados Senhores,

Por meio do presente, NOTIFICAMOS que o instrumento coletivo acima referido, transmitido pela Solicitação nº MR033720/2011 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46318.001719/2011-56, foi registrado nesta Unidade do MTE sob o nº PR002391/2011.

Atenciosamente,

SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/PR



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/PR**

**SOLICITAÇÃO Nº MR033720/2011
PROCESSO Nº 46318.001719/2011-56
DATA DO PROTOCOLO DE DEPÓSITO: 27 de junho de 2011**

DESPACHO

A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DEPOSITADA NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SOB O Nº 46318.001719/2011-56 FICA REGISTRADA E ARQUIVADA NESTA UNIDADE DO MTE SOB O Nº PR002391/2011.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

27 de junho de 2011.

**SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/PR**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/PR

OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO/SRTE/PR/Nº 0409 /2011

CORTE MARINGÁ/PR, 27 de junho de 2011.

Referência: Solicitação nº MR033720/2011
Processo nº 46318.001719/2011-56
Convenção Coletiva de Trabalho

Aos Senhores

PAULO MARCOS DA SILVA - Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇO DE SAÚDE DE
MARINGÁ E REGIÃO - STESSMAR - 77.267.656/0001-08

JOSE PEREIRA - Procurador

FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO
ESTADO DO PARANÁ - 40.313.884/0001-59

Prezados Senhores,

Por meio do presente, NOTIFICAMOS que o instrumento coletivo acima referido, transmitido pela Solicitação nº MR033720/2011 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46318.001719/2011-56, foi registrado nesta Unidade do MTE sob o nº PR002391/2011.

Atenciosamente,

SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/PR